

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 870, de 2019.

Publicação: DOU de 1º de janeiro de 2019.

Ementa: Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Resumo das Disposições

A Medida provisória em exame tem por objeto, segundo seu art. 1º, “estabelecer a organização básica da Presidência da República e dos Ministérios” e determina que a organização dos órgãos será detalhada por decretos de estrutura regimental, e que a vinculação das entidades aos órgãos da Administração Pública Federal será feita por “Ato do Presidente da República”.

O art. 2º da MPV identifica os órgãos que integram a Presidência da República. O § 2º informa sobre os órgãos de consulta do Presidente da República.

O art. 3º se ocupa das competências da Casa Civil da Presidência da República, e o art. 4º trata da sua estrutura básica.

O art. 5º estatui as competências da Secretaria de Governo da Presidência da República, definindo-se sua estrutura básica no art. 6º.

A Secretaria-Geral da Presidência da República tem suas competências elencadas no art. 7º e sua estrutura básica no art. 8º.

O Gabinete Pessoal do Presidente da República tem suas competências estatuídas no art. 9º.

O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República encontra suas competências previstas no art. 10, definindo-se sua estrutura básica no art. 11.

O art. 12 determina que à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais incumbem as competências estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Esta Lei dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

O art. 13 estabelece a competência do Conselho de Governo e define seus níveis de atuação.

O art. 14 determina que ao Conselho Nacional de Política Energética compete assessorar o Presidente da República na formulação das políticas públicas na área da energia.

O art. 15 define a competência geral do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

No art. 16 encontram-se as incumbências do Advogado-Geral da União.

A Assessoria Especial do Presidente da República tem as suas atribuições fixadas pelo art. 17.

O art. 18 refere-se ao Conselho da República e ao Conselho de Defesa Nacional, e determina que os respectivos Secretários-Executivos

sejam o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo e o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional.

O art. 19 relaciona os dezesseis Ministérios, e o art. 20 elenca as autoridades detentoras da condição de Ministro de Estado.

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tem suas áreas de competência fixadas no art. 21, e sua estrutura básica no art. 22.

O Ministério da Cidadania tem suas áreas de competência no art. 23, e sua estrutura básica no art. 24.

O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações tem suas áreas de competências elencadas no art. 25 e sua estrutura básica no art. 26.

O Ministério da Defesa tem as suas áreas de competência estabelecidas no art. 27, e a estrutura básica no art. 28.

O Ministério do Desenvolvimento Regional tem as suas áreas de competência definidas no art. 29, e sua estrutura básica no art. 30.

O Ministério da Economia tem suas áreas de competência estabelecidas pelo art. 31, e sua estrutura básica prevista no art. 32.

O Ministério da Educação tem as suas áreas de competência identificadas no art. 33, e sua estrutura básica indicada no art. 34.

O Ministério da Infraestrutura tem as respectivas áreas de competência previstas no art. 35, e a sua estrutura básica está indicada no art. 36.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública tem as suas áreas de competência estabelecidas pelo art. 37, e sua estrutura básica indicada no art. 38.

O Ministério do Meio Ambiente tem suas áreas de competência previstas no art. 39, e a sua estrutura básica indicada no art. 40.

O Ministério de Minas e Energia tem indicadas suas áreas de competência no art. 41, e sua estrutura básica prevista em até cinco Secretarias, como conta no art. 42.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos tem suas áreas de competência previstas no art. 43 e sua estrutura básica, no art. 44.

O Ministério das Relações Exteriores tem suas áreas de competência fixadas pelo art. 45, e sua estrutura básica prevista no art. 46.

O Ministério da Saúde tem sua área de competência estabelecida pelo art. 47, e sua estrutura básica consta no art. 48.

O Ministério do Turismo encontra no art. 49 a previsão de suas áreas de competência e no art. 50, sua estrutura básica, composta do Conselho Nacional de Turismo e até três Secretarias.

A Controladoria-Geral da União tem as respectivas áreas de competência previstas no art. 51, e a estrutura básica declinada pelo art. 53.

O art. 54 prevê a possibilidade de ação articulada entre órgãos, inclusive de diferentes níveis da Administração Pública.

O art. 55 estabelece unidades que integram, ressalvadas as exceções especificadas, a estrutura básica de cada Ministério: a Secretaria-Executiva, o Gabinete do Ministro e a Consultoria Jurídica.

O art. 56 rege a transformação de cargos, incluindo cargos de Ministro de Estado e cargos de Natureza Especial.

O art. 57 trata da transformação de órgãos, incluindo Ministérios, Subchefia e Secretarias Especiais.

O art. 58 trata da extinção de órgãos e, no art. 59, encontra-se a previsão de criação de órgãos.

O art. 60 regula a requisição de servidores públicos e, no art. 61, encontra-se a previsão de cessões para o serviço social autônomo.

No art. 62 são regidas alterações no Programa de Parceria de Investimentos da Secretaria de Governo da Presidência da República.

O art. 63 trata das alterações no Conselho Monetário Nacional do Ministério da Economia.

O art. 64 refere-se alterações em cargos na Secretaria Especial da Receita Federal do Ministério da Economia.

O art. 65 veicula alterações na Escola Nacional de Administração Pública.

O art. 66 trata de alterações na Agência Nacional de Águas.

O art. 67 cuida de alterações no Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

O art. 68 cuida de alterações na compensação financeira de que trata da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990.

O art. 69 altera competência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

O art. 70 veicula alterações no sistema legal de concessão de anistia.

O art. 71 altera a organização do Serviço Exterior Brasileiro.

O art. 72 veicula alterações no Conselho de Atividades Financeiras do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O art. 73 trata de alterações no sistema legal de cooperação federativa no âmbito da segurança pública.

O art. 74 percorre alterações na Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, que trata de Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE.

O art. 75 cuida de Gratificações de Exercício de Cargo de Confiança devida a Militares.

O art. 76 regula transferência de competências relativa a órgãos ou entidades extintos ou transformados.

O art. 77 estabelece transferência de acervo patrimonial.

O art. 78 cuida de redistribuição de pessoal, civil e militar, em órgãos extintos ou transformados.

O art. 79 versa a aplicabilidade das transformações de cargos públicas.

O art. 80 regula as estruturas regimentais e estatutos de órgãos e entidades.

O art. 81 autoriza a Ministros de Estado a adoção de medidas transitórias.

O art. 82 regula a possibilidade de adoção de medias transitórias por ato do Presidente da República.

O art. 83 refere-se à transferência de competência, direção e chefia de unidades do Ministério do Trabalho.

O art. 84 prevê a aplicação extensiva de dispositivo da MPV às competências e estrutura de autarquias e fundações públicas.

O art. 85 veicula a cláusula revocatória, e o art. 86, a de vigência.

Brasília, 4 de janeiro de 2019.

Gabriel Dezen Junior
Consultor Legislativo